



MUNICÍPIO DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: MINUTA DO EDITAL Pregão Presencial do tipo menor preço por item.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO: EVENTUAL EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFE BREAK E REFEIÇÕES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ.

DA ANÁLISE FÁTICA

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, menor preço por item para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, e suas especificações, bem como seus anexos.

Desta feita os autos processuais vieram munidos dos seguintes documentos:

- a) Despacho do Gabinete da Presidente;
- b) Termo de Referência;
- c) Justificativa da Contratação;
- d) Despacho ao Setor de Compras;
- e) Cotações de Preços;
- f) Mapa comparativo de Cotações de Preços;
- g) Despacho do Compras a CPL;
- h) Despacho ao Setor de Contabilidade;
- i) Despacho com Dotação Orçamentária;
- j) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- k) DECRETO DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

- l) Termo de Autorização;
- m) Autuação;
- n) Despacho ao Pregoeiro;
- o) Portaria de Nomeação do Pregoeiro;
- p) Minuta de Edital;

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

DAS JUSTIFICATIVAS

A Câmara Municipal do Acará, por intermédio de sua representante, Sra. Cláudia Maria Carneiro Mota da Silva – Presidente, apresentou solicitação para processo administrativo licitatório.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, conforme exposta pelo Diretor Financeiro, Justifica-se pela necessidade premente da administração pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, e no tocante necessidade da continuidade dos trabalhos, e a necessidade constante de empresa especializada em fornecimento de lanches tipo coffe break e refeições destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal do Acará, durante os próximos 12 (doze) meses.

Remeta-se a Comissão Permanente de Licitação para que, envie a presente demanda ao Departamento de Compras para que de seguimento no procedimento administrativo, visando providenciar pesquisas de preços com no mínimo 03 (três) empresas e/ou pesquisas via internet, e posteriormente que a Diretoria Financeira faça a verificação de disponibilidade orçamentária, com vistas à deflagração de procedimento licitatório que versa sobre a



**MUNICÍPIO DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO**

aquisição de combustível, utilizando-se das normas legais para se instituir o Sistema de Registro de Preços.

DAS COTAÇÕES APRESENTADAS

A respeito das Cotações presentes aos autos processuais, vale ressaltar, que a Câmara Municipal do Acará, adotou a pesquisa realizada com potenciais fornecedores como forma de obtenção de estimativa de preços, conforme cotações e mapa comparativo de pedido de cotação, tendo como responsável técnico a Sr. Ronnie da Silva e Silva Filho – Chefe do Setor de Compras, nos termos dos documentos anexo aos autos processuais.

Vale ressaltar que conforme a natureza tão somente **OPINATIVA** deste parecer, este não tem qualquer influência sob os atos praticados pelos setores técnicos independentes desta Câmara Municipal, as quais, conforme Mapa Comparativo de Pedido de Cotação, é a responsável pela realização da pesquisa estimativa de preços com fornecedores potenciais, apresentando as cotações pertencentes aos autos processuais.

Destaca-se ainda que a Câmara Municipal, a qual gerencia o presente processo, é ordenadora de despesa, esta possui competência privativa para elaboração do Termo de Referência e suas especificações, e através do Setor de Compras, pesquisa de mercado e cotações, dentre outros elementos processuais, cabendo respeito às suas decisões.

Neste aspecto, abordamos o princípio da deferência, sendo este pacífico na doutrina administrativa brasileira, invocado ainda pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem



MUNICÍPIO DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões. (2016).

Neste sentido, ressaltamos ainda, a inexistência de qualquer interferência aos atos discricionários aos ordenadores de despesas, e chefe do poder legislativo municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, com amparo na legislação supra, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...**aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado**”.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto



MUNICÍPIO DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

10.024/19 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Acará (PA), 14 de outubro de 2021.

Jonilo Gonçalves Leite
Procurador da Câmara Municipal
OAB/PA N° 007349
Portaria n° 006/Gab.Presid.PLMA (2021-2022)